



PARECER N. 18.996

Processo n. 002744-02.00/15-8

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Ronda Alta**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Cientificação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de abril de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002744-02.00/15-8**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Ronda Alta**, Senhores **Miguel Angelo Gasparetto e Odemar Paulo Raimondi**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem cientificação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 18.996

Decide:

- **Emitir**, por **maioria**, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Miguel Angelo Gasparetto** e, por **unanimidade**, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Odemar Paulo Raimondi**, Administradores do Executivo Municipal de **Ronda Alta** no exercício de **2015**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **cientificando a Origem** para que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
27 de abril de 2017.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

vencida em parte

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

Estive presente:

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO**